



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Gaza:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Rovene.

Associação Jovens de Sucesso (AJS).

Restaurante Xitimela, Limitada.

PRNT Consultoria & Comercio, Limitada.

Índian Sands – Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sogeco Moçambique, Limitada.

1908 Restaurante e Catering, Limitada.

Gama Industry Moçambique, Limitada

Power-House Moçambique, Limitada.

Arson Empreendimentos, Limitada

Austral Distribuidores, Limitada.

Premier Segurança & Serviços, Limitada.

Dugongo – Sociedade de Investimentos & de Participações, Limitada.

Mjs Microfinanças, Limitada.

Valy Electrodomestico Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dala Dambo Perreira, Limitada.

Mabote Quartzo Mining, Limitada.

Maputo Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SJM Frios & Quentes - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Acima Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Modimo Consultoria & Serviços, Limitada.

GBE Moçambique, S.A

Heribrennu Imobiliária, Limitada

Maphone serviço, Limitada

Electro Ferragem Xicomo, Sociedade Unipessoal, Limitada

SW Electric - Sociedade Unipessoal, Limitada

Inter Parques Moçambique, Limitada

Grupo Masseka, S.A.

Ngoyo, Limitada.

Maprirosa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jey Precision Engineering, S.A.

Magas Comercial, Limitada.

Boutique de Carnes 37 Limitada.

Vapo-PropInvestments, Limitada.

IGEPE – Instituto de Gestão das Participações do Estado.

Moz Collect – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Rovene, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Rovene.

Maputo, 16 de Junho de 2018. — O Ministro, *Joaquim Vertíssimo*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Associação Jovens de Sucesso (AJS), representada pelo Senhor Alberto Josefo João Zeca, com sede na Cidade de Xai - Xai, Distrito de Xai- Xai, Província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Jovens de Sucesso (AJS).

Xai – Xai, aos de Julho de 2018. — A Governadora da Província, *Stella da Graça Pinto Novo Zeca*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Rovene

CAPÍTULO I

Disposição Gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a associação Rovene, que é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial que é regida pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito sede e duração)

A associação Rovene, é de âmbito nacional, tem sua sede na Estrada Nacional n.º 1, Distrito de Massinga província de Inhambane, e tem Delegações em Maputo e Ponta de Ouro, por deliberações da assembleia geral pode abrir delegações em qualquer local, na República de Moçambique, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Rovene:

- Promover acções com vista a garantir serviços de qualidade nos transportes semi-colectivo de passageiros e carga;
- Servir de interlocutor dos seus membros junto das estruturas estatais e privadas;
- Promover um mercado de emprego à actividade de transporte semi-colectivo de passageiros e carga;
- Promover acções de mobilização social para uma convivência sã e harmoniosa entre passageiros e transportadores;
- Estabelecer parcerias com associações congéneres.

CAPÍTULO II

Membros associados, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão)

Um) Podem ser membros da Associação Rovene as pessoas singulares e colectivas, desde que aceitem os objectivos dos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros é feita

mediante proposta escrita pelo candidato apoiada por pelo menos dois terços de membros fundadores.

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

A Associação Rovene, tem três categorias de membros, a saber:

- São Membros Fundadores – os que estejam presentes ou se façam representar no acto de constituição da Associação Rovene;
- São Membros Efectivos – os que sejam admitidos posteriormente à constituição da Associação Rovene e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal;
- São Membros Honorários-aqueles a que se conceda a qualidade de associado como distinção por serviços e apoio prestados à Associação Rovene.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de associado)

Um) Perdem a qualidade de ser membros da Associação Rovene os que:

- Comuniquem por escrito o Conselho da Direcção a vontade de se desvincularem da Associação Rovene;
- Sejam excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres estatutários e regulamentares, por desrespeito das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Associação Rovene, ou por falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior a três meses.

Dois) O membro que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de qualquer contribuições prestadas a Associação Rovene.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos Membros)

Constituem direitos dos Membros:

- Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Submeter ao Conselho da Direcção os assuntos que julgarem convenientes;
- Requerer, nos termos estatutários a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos e regulamentos.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos Associados:

- Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- Exercer os cargos associativos para que tiverem sido eleitos;
- Colaborar com o Conselho da Direcção para a prossecução de programas aprovados pela Assembleia Geral;
- Aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- Comparecer às sessões das Assembleias Gerais para as quais tenham sido convocados;
- Contribuir para o bom nome da Associação Rovene para o seu desenvolvimento;
- Promover a adesão de novos associados; e
- Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

ARTIGO NONO

(Enumeração)

São órgãos da Associação Rovene:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção ;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, de entre os membros, por mandatos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidades)

Os membros não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a dois órgãos associativos diferentes dentro da Associação Rovene ou desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleições para cargos sociais e tomada de posse)

Um) A eleição para todos os cargos sociais é efectuada por recurso a meios electrónicos de votação, que ofereçam garantias de transparência e funcionalidade da mesma.

Dois) Em caso de irregularidade do processo

de votação, os membros que se considerem lesados pela irregularidade da mesma, devem apresentar recurso para a Assembleia Geral, a qual decide sobre o mesmo em última instância, sendo que tal Assembleia Geral deva obedecer à composição prévia à eleição apreciada em recurso.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, sendo dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre todas as matérias a si atribuídas nos termos dos presentes estatutos;
- b) Aprovar a admissão de membros Honorários;
- c) Convocar as Assembleias Gerais e dirigir os respectivos trabalhos;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pelo Conselho da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;
- e) Apreciar e aprovar o Plano Geral das Actividades e o orçamento da Associação Rovene para o exercício seguinte;
- f) Eleger, exonerar ou destituir os titulares dos órgãos associativos;
- g) Apreciar e aprovar as alterações de estatutos ou regulamento Interno promovidas pelo Conselho de Direcção;
- h) Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou sobre exclusão de membros;
- i) Deliberar sobre a dissolução e alteração da Associação Rovene e designar os liquidatários;
- j) Deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da Associação Rovene que tenham sido submetidas a sua apreciação pela direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões das Assembleias Gerais nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- d) Manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o Associado que, pela sua atitude perturbe o normal andamento dos trabalhos;
- e) Conceder e retirar a palavra;
- f) Abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- g) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- h) Usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- i) Assinar, conjuntamente com o respectivo Secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- j) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
- k) Dar posse aos Membros dos órgãos associativos, incluindo aos restantes Membros da Mesa da Assembleia Geral, eleitos nos termos dos presentes estatutos, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- l) Conceder a demissão a qualquer membro do Conselho da Direcção que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado;
- m) Supervisionar o processo de eleição e votação para os Órgãos sociais.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes;
- b) Aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao Presidente da Mesa;
- c) Proceder à contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa;

Três) O Vice-Presidente, quando em substituição do Presidente, tem direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por solicitação do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou de , pelo menos dois terços dos membros.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de quinze dias por correio electrónico, a qual indica a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Três) Assembleia Geral não pode funcionar, na primeira convocação, sem a presença pelo menos de cinquenta por cento dos membros, podendo funcionar uma hora depois em seguida convocação, com qualquer numero de membros,

Quatro) No caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada por solicitação de associados, deve estar presentes, mesmo em segunda convocação, dois terços dos Associados requerentes, para que a Assembleia Geral possa validamente funcionar.

Cinco) De todas as reuniões da Assembleia Geral é lavrada uma acta.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum deliberativo e actas)

Um) A Assembleia geral não pode deliberar em primeira convocação, sem presença de metade, pelo menos, dos seus membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações sobre extinção da Associação Rovene require o voto de três quartos do número de todos os associados

SECÇÃO II

Conselho da Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

O Conselho da Direcção é o órgão executivo e é composto por 3 (três) membros nomeadamente um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal todos eleitos de entre os associados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Ao Conselho da Direcção cabe a administração e representação da Associação Rovene.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho da Direcção gere a actividade da

associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, que não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, ao Conselho da Direcção:

- a) Definir e executar a política Geral da Associação Rovene;
- b) Representar a Associação Rovene activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Decidir sobre a admissão de Associados Efectivos bem como sobre a exclusão dos mesmos;
- f) Decidir sobre os programas e projectos em que a Associação Rovene deva participar;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- h) Adquirir, arrendar ou alinear, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis da Associação Rovene, obedecendo ao disposto na lei e aos demais requisitos legais;
- i) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da Associação Rovene, com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;
- j) Requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- k) Aplicar as sanções disciplinares da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;
- l) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;
- m) Propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;
- n) Elaborar ou fazer elaborar o Regulamento Interno da Associação Rovene;
- o) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos associativos;
- p) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas; e
- q) Propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho da Direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

Três) Os membros do Conselho da Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos da direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) A responsabilidade dos membros do Conselho da Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da associação e é composto por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal eleitos de entre os associados ou entre pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal escolhem de entre si aqueles que exercem as funções de Presidente, de Vice-Presidente e de Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do conselho fiscal)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da Associação Rovene e, em especial:

- a) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho da Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da Associação Rovene, e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir às Assembleias Gerais e às Reuniões do Conselho da Direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes, sem direito a voto;
- d) Emitir parecer mediante consulta do Conselho da Direcção;
- e) Velar pelo cumprimento das disposições dos estatutos; e
- f) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

CAPÍTULO IV

Da vinculação, fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação)

Um) A Associação Rovene fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho da Direcção ou do seu Vice-Presidente, no caso da ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um Membro do Conselho da Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pelo Conselho da Direcção; e
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) da Associação Rovene.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação Rovene:

- a) As jóias e quotas recebidas dos Associados;
- b) As contribuições dos Associados;
- c) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da Associação Rovene;
- d) As doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a Associação Rovene promova para a realização dos seus objectivos; e
- f) Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Constitui património da Associação Rovene, os bens móveis e imóveis adquiridos em nome da associação.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A Associação Rovene, dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução Associação Rovene delibera os termos da liquidação e partilha dos bens da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Quotas)

Um) Todos os Associados, à excepção dos Associados Honorários, estão sujeitos ao pagamento de quota mensal a Associação Rovene, até ao dia 5 (cinco) de cada mês.

Dois) O valor da quota é estabelecido e actualizado mediante deliberação do Conselho da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis às associações e demais leis em vigor na República de Moçambique aplicáveis ao caso.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

Associação Jovens de Sucesso (AJS)

CAPÍTULO I

Denominação, sede e localização, natureza, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação adopta a denominação de Associação Jovens de Sucesso, adiante designada, abreviadamente por AJS e reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e localização)

Um) A sede da AJS localiza-se no Bairro (10) na cidade de Xai-Xai, na Rua que parte da Praça da OJM (defronte do INGC) à Praça Samora Machel, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) A AJS poderá criar delegações ou representações em qualquer parte do território provincial.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza e âmbito)

Um) A AJS é uma pessoa jurídica de direito privado, de âmbito provincial, sem fins lucrativos, autonomia administrativa, financeira, patrimonial e com carácter humanitário e cívico.

Dois) Sem prejuízo do seu âmbito provincial, a AJS poderá desenvolver suas actividades em parceria com outras organizações e instituições sociais, humanitárias e financeiras nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A AJS é constituída por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) Objectivos Gerais da AJS: Preparar jovens, adolescentes e crianças para a sua plena realização pessoal e social na vida adulta proporcionando-os actividades de natureza educativa, social, económica, cultural, desportiva e de voluntariado que os tornem jovens de sucesso.

Dois) Objectivos Específicos da AJS: Constituem objectivos específicos os seguintes:

- a) Promover programas de educação formal e acções de capacitação orientados para o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a ser e aprender a viver juntos;
- b) Realizar iniciativas, projectos e programas que proporcionem o bem-estar social, especialmente nas áreas da saúde, assistência social, ambiente, cidadania, desenvolvimento de infra-estruturas, gestão de riscos, direitos humanos, democracia, igualdade e equidade de género;
- c) Estimular e apoiar iniciativas e projectos das mais variadas áreas socio-económicas com primazia para o sector agro-pecuário, piscícola, nutrição, turismo, pequenas indústrias e serviços;
- d) Desenvolver actividades de natureza cultural e desportiva, recreativa ou competitiva, que promovam criatividade artística, saúde e bem-estar;
- e) Organizar eventos que apelem ao envolvimento voluntário, estimulem o desenvolvimento de valores e sejam de interesse colectivo;

f) Promover a melhoria das condições de vida nas comunidades e o acesso às novas tecnologias;

g) Realizar iniciativas e projectos de advocacia sobre a conservação no seu todo;

h) Desenvolver actividades que estimulem o exercício da democracia e protecção dos direitos humanos;

i) Implementar projectos de advocacia sobre a protecção dos direitos da criança, da rapariga, da mulher e dos cidadãos portadores de deficiência;

j) Realizar iniciativas, projectos e programas sobre prevenção e combate ao HIV/SIDA, malária e cancro;

k) Realizar trabalhos de advocacia sobre o tratamento do pé boto;

l) Desenvolver iniciativas, projectos e programas sobre prevenção, combate e mitigação dos casamentos prematuros e gravidezes precoces;

m) Promover iniciativas e projectos sobre prevenção e combate de todos tipos de violências, com destaque para violência contra crianças, violência baseada no género, violência doméstica;

n) Implementar iniciativas e projectos sobre a prevenção e combate ao consumo de álcool e drogas em crianças, adolescentes e jovens;

o) Desenvolver projectos e programas que garantam a segurança alimentar e nutricional, dando especial atenção ao envolvimento de mulheres e jovens;

p) Realizar projectos e programas sobre soluções de água e saneamento;

q) Implementar projectos sobre vulnerabilidade sócio-ambiental, redução de riscos de desastres e construção da resiliência;

r) Estimular, apoiar e potenciar iniciativas, projectos e programas que estimulem o auto-emprego, empreendedorismo e associativismo, com primazia para pessoas jovens, mulheres e portadoras de deficiência.

Três) Para alcançar seus objectivos, a AJS poderá:

- a) Realizar trabalhos com voluntários motivados e comprometidos com o desenvolvimento sustentável nas várias áreas inseridas no presente estatuto;
- b) Formar e potenciar de forma directa ou indirecta, jovens, adolescentes e crianças para serem pessoas de sucesso através de implementação de projectos sociais e iniciativas a serem concebidos;

- c) Angariar financiamentos, donativos, patrocínios, e outros tipos de fundos para a implementação dos projectos sociais e programas, podendo inclusive agir em parceria com pessoas colectivas ou singulares, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, actuantes na promoção da assistência financeira e/ou social;
- d) Contratar indivíduos qualificados para implementar os projectos e programas;
- e) Trabalhar com pessoas tomadoras de decisão, tais como, dirigentes, líderes comunitários, religiosos, AMETRAMO, grupos de pais e outros, para facilitar o alcance dos objectivos com os jovens, adolescentes e crianças.

CAPÍTULO II

Membros, admissão, categoria, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Poderá ser membro da AJS, todo o cidadão nacional ou estrangeiro interessado, com idade igual ou superior a 18 anos, sem qualquer tipo de distinção de cor, raça, sexo, origem étnica, religião, grau de instrução, posição social, profissão ou opção política desde que:

- a) Adapte voluntariamente estes estatutos; ou
- b) Submeta por escrito a sua candidatura dirigida ao Conselho de Direcção e seja aceite.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos Membros)

Um) Os membros da AJS agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores – aqueles que outorgaram a escritura da constituição da AJS;
- b) Membros Efectivos – aqueles que aceitam participar activa, efectiva e responsavelmente nos portefólios, programas, projectos e trabalhos da AJS de forma corrente e prestem o seu apoio em prol das actividades da associação e do desenvolvimento da comunidade em geral, desde que se enquadrem no âmbito e objectivos da AJS, estabelecidos no Artigo 3º e Artigo 5º do presente estatuto;
- c) Membros Honorários – aqueles que tenham prestado, ou venham a prestar, relevantes serviços para a realização dos objectivos da AJS, durante mais de 5 (cinco) anos;

- d) Membros beneméritos – aqueles que contribuem com ideias ou bens materiais ou patrimoniais com carácter de donativo e sejam admitidos em Assembleia Geral, sob proposta da direcção ou por um mínimo de dez membros, atendendo ao seu reconhecido mérito, integridade, relevo profissional, social ou cultural;
- e) Membros aderentes – aqueles que adiram as causas da AJS e do desenvolvimento socioeconómico das comunidades e pessoas vulneráveis, e que como tal, sejam admitidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro e ficha respectiva, que a AJS deverá possuir nos seus arquivos.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros acompanhar o desenvolvimento de acções estatutárias, participar na vida e actividade da AJS e propor aos órgãos competentes todas as iniciativas que achar adequadas para o seu desenvolvimento e prossecução dos fins a que esta se propõe, em especial:

- a) Ser informado das acções desenvolvidas pela AJS e participar delas;
- b) Participar na Assembleia Geral;
- c) Apresentar contribuições para a melhoria do desempenho da AJS;
- d) Ter apoio e solidariedade da direcção da AJS e outros membros no exercício das suas funções.

Dois) Constituem também direitos dos membros examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Três) Possuir um documento de identificação como membro da AJS.

Quatro) Os membros só podem exercer os direitos referidos no presente artigo, se tiverem a sua situação regularizada de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Um) Constituem deveres dos membros, promover os interesses da AJS e os fins que prossegue, bem como respeitar os presentes estatutos e as deliberações ou resoluções dos órgãos de direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

- c) Observar as obrigações pertinentes à sua categoria conforme as normas das escrituras, deste estatuto;

- d) Prestar suas colaborações voluntárias nos limites de sua qualificação e, quando eleitos para qualquer função, inclusive como membro da direcção, desempenhá-la com presteza, sem pretender ou exigir qualquer remuneração.

Dois) Constituem deveres específicos dos Membros Fundadores, Membros Efectivos e Membros Aderentes contribuir com o pagamento de jóias e quotas estabelecidas na Assembleia Geral.

Três) Na prossecução dos objectivos da AJS, os associados devem agir com imparcialidade, integridade, zelo e isenção.

Quatro) Os membros devem abster-se de qualquer acção que comprometa a reputação ou crédito da AJS.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Os membros que violarem os deveres estabelecidos no artigo 9 do presente estatuto ou do respectivo regulamento interno, ou prática de actos desprestigiantes para a AJS serão sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão; e
- e) Expulsão.

Dois) Nos casos em que existam fortes indícios de cumplicidade por parte do membro e à infracção seja aplicável a sanção de demissão ou expulsão, o infractor poderá ser suspenso por um período de trinta dias, prolongáveis até ao máximo de sessenta dias.

Três) Para aplicação das sanções previstas no número um. Alíneas b), c), d) e e) poderá ser instaurado um procedimento disciplinar e/ou criminal contra o membro infractor.

Quatro) São demitidos ou expulsos os membros que por actos dolosos tenham prejudicado moral e materialmente a AJS.

Cinco) As sanções previstas nas alíneas a), b), e c) do n.º 1 do presente artigo, são da competência do Conselho de Direcção.

Seis) A demissão e expulsão são da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Sete) A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 do presente artigo, só se efectuará mediante audiência prévia obrigatória do membro.

Oito) A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, solicitarem a sua demissão, mediante o pedido formal

ao Conselho de Direcção, com efeito a partir do dia da tomada de decisão pelo Conselho de Direcção;

- b) Aqueles que faltarem aos seus deveres, sejam notificados e ouvidos, sancionados e consentir da deliberação da Assembleia Geral sobre a sua exclusão; e
- c) Os que, por força dos estatutos ou outras formas regulamentares, tenham de ser expulsos.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, duração, mandato, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da AJS, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Constituem órgãos sociais da AJS, todos os membros com plenos direitos e que cumpram com os seus deveres estatuídos no presente estatuto incluindo os titulares de cargos no Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Duração do mandato)

Um) Todos os titulares dos órgãos sociais são eleitos por voto secreto e directo, para um mandato de (5) cinco anos, com direito a reeleição, nos períodos seguintes.

Dois) Os titulares dos órgãos podem ser reeleitos uma vez consecutiva para mesma função.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo da AJS e é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários.

Dois) Os Membros Beneméritos e Aderentes participam nas sessões da Assembleia Geral sem direito a voto.

Três) A mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vogal; e
- c) Um Secretário.

Quatro) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pelo Presidente coadjuvado pelo Vogal e pelo Secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo

seu Presidente ou pelo Conselho de Direcção, ou ainda a requerimento do Conselho Fiscal, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) As convocatórias devem indicar a data, hora, local e a agenda da reunião.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomados por maioria absoluta dos membros presentes.

Quatro) Para avaliar as deliberações sobre as alterações nos Estatutos são necessários votos de três quartos (3/4) dos membros presentes.

Cinco) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, se no local, no dia e à hora marcada para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade + 1 dos membros convocados.

Seis) No caso de Assembleia Geral não poder se reunir por falta de quórum à hora marcada, a mesma reunir-se-á uma hora depois, podendo, então, deliberar com qualquer que seja o número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais e fixar o valor das jóias e das quotas;
- b) Aprovar o balanço apresentado pelo Conselho de Direcção, bem como o Relatório do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a dissolução da AJS, bem como o destino a dar aos bens existentes;
- d) Aprovar a admissão de Membros Beneméritos e Aderentes;
- e) Apreçar e aprovar o programa e o orçamento do ano seguinte bem como o relatório de actividades e de contas do ano anterior; e
- f) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam da competência de outros órgãos.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, assistido por um Vogal e um Secretário;
- b) Assinar conjuntamente com o Vogal e o Secretário, as actas da Assembleia Geral; e
- c) Empossar os membros eleitos para os órgãos sociais.

Três) Compete ao vogal:

- Coadjuvar o Presidente da Mesa; e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Compete ao Secretário:

- Zelar por todo trabalho burocrático da Assembleia Geral, tais como lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral e servir de escrutinador nas votações.

CAPÍTULO IV

Conselho de direcção, duração, mandato, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da AJS e será composto por (5) cinco pessoas, e é dirigido pelo seu titular, designado por Presidente do Conselho de Direcção, coadjuvado por um Vice-Presidente e ambos têm mandatos de (5) cinco anos, com direito a reeleição, uma vez consecutiva, para mesma função.

Dois) Fazem parte do Conselho de Direcção um Tesoureiro, um Secretário e será completado por um Gestor Sénior de algum projecto/programa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações e resoluções da Assembleia Geral;
- b) Propor a admissão de novos membros, a serem aprovados pela Assembleia no âmbito das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar planos e relatórios de actividades e de contas da associação e submeter à Assembleia Geral;
- d) Aprovar projectos sociais e iniciativas a serem implementadas pela AJS;
- e) Propor a convocação da Assembleia Geral extraordinária da AJS;
- f) Realizar actividades de gestão financeira e administrativa;
- g) No intervalo entre duas assembleias, preparar a apresentação de relatórios ou informação relevante sobre quaisquer outros assuntos a serem presentes na Assembleia Geral;
- h) Suspender a qualidade de membro e comunicar sobre a sua exclusão;
- i) Zelar pela manutenção do património da AJS;
- j) Exercer as sanções sob sua responsabilidade e comunicar a Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a AJS em juízo e fora dele;

- b) Orientar o funcionamento da AJS;
- c) Assinar contratos de trabalho;
- d) Presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- e) Assinar cheques de pagamentos ou levantamentos de valores em Comissão Administrativa;
- f) Assinar acordos de parceria e de financiamento bem como memorandos de entendimento;
- g) Nomear e exonerar membros de pelouros e serviços os outros membros do Conselho de Direcção, à excepção do Vice-presidente, eleito em Assembleia Geral, podendo suspendê-los de funções, por indícios graves, até sessenta dias úteis.

Três) Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coadjuvar o Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Substituir o Presidente do Conselho de Direcção nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao Tesoureiro, integrante do Conselho de Direcção, administrar toda a parte financeira como a abertura e manutenção de contas bancárias e transacções bancárias para o que carecerá, sempre, da anuência do Presidente.

Cinco) Compete ao Secretário, zelar por todo o trabalho burocrático do Conselho de Direcção, tal como lavrar actas das sessões do Conselho de direcção, planos e relatórios bem como memorandos de entendimento e servir de escrutinador nas votações.

CAPÍTULO V

Conselho fiscal, mandato, funcionamento e competências

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo de todas as actividades da AJS, zelando pelo cumprimento das orientações emanadas da Assembleia Geral de acordo com os estatutos e tem o mandato de (5) cinco anos, com direito a reeleição, uma vez consecutiva, para mesma função.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um Presidente, que dirige o órgão;
- b) Um Vogal;
- c) Um Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, (4) quatro vezes por ano, para avaliar cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e outras disposições vigentes;
- b) Fiscalizar os planos de actividades e desempenho do Conselho de Direcção;
- c) Inspeccionar, anualmente, todos os actos administrativos e financeiros da AJS e, eventualmente, sempre que tal se mostre necessário;
- d) Propor a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que julgar necessário;
- e) Elaborar relatórios sobre a acção fiscalizadora, dar pareceres sobre relatórios de actividades, balanços, contas e propostas apresentadas pelo Conselho de Direcção.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Garantir, em geral, a correcta acção fiscalizadora da AJS; e
- c) Informar ao Conselho de Direcção sobre a acção fiscalizadora.

CAPÍTULO VI

Património e receitas

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

O património da AJS é constituído por todos os bens adquiridos onerosa ou gratuitamente (doações).

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Receitas)

Um) As receitas da AJS provem das jóias, quotas dos membros, financiamentos em forma de doações ou patrocínios, donativos, legados e outras liberalidades assim como pelas contribuições extraordinárias.

Dois) Constituem ainda receitas, os valores provenientes de actividades geradas pela associação no âmbito de empreendedorismo, geração de renda e outras actividades afins com o fim de custear as despesas da AJS e financiar outras iniciativas.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A AJS poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral e demais casos previstos

na Lei, devendo se reunir extraordinariamente para deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Aprovação do Regulamento Interno)

O regulamento interno da AJS deverá ser aprovado até cento e oitenta dias da data da realização da primeira Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vigência e omissões)

Em tudo quanto nele for omissa submeter-se-á legislação em vigor na República de Moçambique.

Xai-Xai, 1 de Junho de 2018.

Restaurante Xitimela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que acta de vinte e dois de Março de dois mil e dezoito da Sociedade Restaurante Xitimela, sociedade Limitada, com sede em Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, matriculada sob o NUEL 100858517, deliberaram a alteração do estatuto parcialmente, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

Primeiro: Ângela Maria Ferraes Magalhães Popinsky, casada de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102295670N, emitido em 21 de Novembro de dois mil e doze pela Direcção de Identificação de Maputo, residente na rua de Tete n.º 652, Quarteirão 3 Cidade de Nampula, limoeiros.

Segundo: Wilson Angemiro Popinsky, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010014246C, emitido em 13 de Agosto de dois mil e quinze pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na rua de Tete n.º 652, Quarteirão 3 Cidade de Nampula, limoeiros.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Restaurante Xitimela, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo no Porto e caminhos de Ferro de Moçambique, praça de trabalhadores, n.º 287, Caixa Postal n.º 1291.

Dois) Os sócios podem decidir a mudança da sede social bem como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

Três) A sociedade podem abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- a) Restauração;
- b) Serviços de *catering*;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, para além da principal, uma vez obtidas as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá ainda, adquirir e transmitir, a título oneroso ou gratuito, direitos e obrigações sobre bens móveis e imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

Por decisão dos sócios é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras sociedades, ou outras formas empresariais, associações ou outras entidades similares.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), corresponde a duas quotas dos sócios.

- a) Ângela Maria Ferraes Magalhães Popinsky, com uma quota no valor de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Wilson Angemiro Popinsky, com uma quota no valor de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por Lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade pertence ao Senhor Wilson Angemiro Popinsky.

Dois) A sociedade podem ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo administrador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo legal de reserva enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que seja entendido necessário criar pelo sócio único;
- c) O remanescente será distribuído ao sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos 22 de Março de 2018.
— O Técnico, *Illegível*.



PRNT Consultoria & Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e dezoito, pelas dez horas, na sede social, a sociedade moçambicana PRNT Consultoria & Comércio, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com objecto

social de consultoria para negócio e gestão, comércio a grosso e a retalho de material de construção, ferragens, equipamento sanitário e acessórios para canalização e climatização, com sede social na Cidade de Maputo, Bairro de Triunfo, Rua dos Cajueiros, n.º 22, sendo que o seu registo foi efectuado no dia 23 de Abril de 2018 na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100981858, com capital social, integralmente subscrito e realizado de 10.000,00MT (dez mil meticaís), adiante designada Sociedade, cujo capital social estava distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Policarpo Russo; e
- b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Niki Triantafyllou.

Sociedade gerida por dois administradores que são os senhores Policarpo Russo e Niki Triantafyllou.

Deliberaram os sócios em Acta Avulsa de Assembleia Geral Extraordinária, a divisão das quotas da sociedade e cessão de quotas a favor do senhor Giulio António Russo que consequentemente alterou o artigo quarto dos estatutos, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticaís, dividido em três quotas assim distribuído:

- a) Uma quota de 500.00MT (quinhentos meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Policarpo Russo, maior, casado, de nacionalidade Italiana, natural de Atende, titular do DIRE 11IT00050330P, emitido a 29 de Março de 2018 e válido até 29 de Março de 2023, emitido pela Direcção de Migração de Maputo, com NUIT 100023202;
- b) Uma quota de 500.00MT (quinhentos meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Niki Triantafyllou, maior, casada, de nacionalidade grega, natural de Atenas, titular do DIRE 11GR00058969B, emitido a 26 de Novembro de 2013 e válido até 28 de

Novembro de 2018, emitido pela Direcção de Migração de Maputo, com NUIT 100023210;

- c) Uma quota de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Giulio António Russo, maior, casado, de nacionalidade Italiana, natural de Mesagne – Itália, portador do Passaporte n.º AA5337692 e válido até 22 de Dezembro de 2019, emitido pelo II Ministério Degli Affari Esteri da Itália, com o NUIT 156977632.

Dois) (mantem-se)

O Técnico, *Ilegível*.

1908 Restaurante e Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e dezoito, lavrada de folhas sessenta à sessenta e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e nove traço D um do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amos Cambula, Conservador e Notário Superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de 1908 Restaurante e Catering, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada, criada por tempo indeterminado e a reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Marginal, número dez mil duzentos quarenta e nove, bairro Costa do Sol, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer e manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer forma de representação social, bem como estabelecimentos indispensáveis no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços da área de hotelaria;

- b) Restauração e catering;
c) Importação e exportação de produtos alimentares;
d) Entretenimento e;
e) Serviços de encomenda.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Orlando do Nascimento Rocha;
b) Uma no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Nádia Caron Rocha.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas ou parte de quotas a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

Três) A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Quando a sociedade o acorde com o respectivo titular;
b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
c) Quando em qualquer processo haja de proceder-se a venda ou adjudicação da quota;
d) No caso de morte do sócio;
e) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio; e
f) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração, gerência da sociedade sua representação da sociedade em juízo e

fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Artur Orlando do Nascimento Rocha, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com despesa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Pela assinatura do único administrador.

Dois) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

(Morte de sócio e amortização da quota)

No caso de morte de qualquer sócio, a sociedade poderá amortizar a sua quota, mediante deliberação a tomar no prazo de três meses, a contar do conhecimento da morte e mediante o pagamento de contrapartida aos herdeiros, calculada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos da lei, e se for por acordo dos sócios, será liquidada como os mesmos deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável às sociedades comerciais, na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Julho de 2018. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

ÍNDIAN SANDS – Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação aos dois dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezoito, a Assembleia Geral da Sociedade ÍNDIAN SANDS – Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100804441, com uma quota de 50.000,00 (cinquenta mil meticais), pertencente ao senhor Amone Filipe Simião, correspondente a cem por cento do

capital social, aumenta o capital social para 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticaís).

Em consequência fica alterada a composição do Artigo Quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio, Amone Filipe Simião.

Maputo, 2 de Julho de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sogecoa Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Junho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas oitenta e seis à oitenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número 1.034-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta sem número, datada de treze de Junho de dois mil e dezoito, o sócio Jiang Qingde, divide a sua quota no valor nominal de trezentos mil dólares americanos, convertido em meticaís, correspondente a 17.700.000,00MT (dezassete milhões, setecentos mil meticaís) em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de USD50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos), correspondente a 2.950.000,00MT (dois milhões novecentos e cinquenta mil meticaís), que reserva para si e a outra quota no valor nominal de USD250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares americanos), correspondente a 14.750.000,00MT (catorze milhões setecentos e cinquenta mil meticaís), que cede a título gratuito a favor da AFECC-Anhui Foreign Economic Construction Group, Corporation, Ltd, que entra para a sociedade como nova sócia, e o sócio Jiang Zhaoyao, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de USD200.000,00 (duzentos mil dólares americanos), correspondente a 11.800.000,00MT (onze milhões, oitocentos mil meticaís), que cede a favor da AFECC-Anhui Foreign Economic Construction Group, Corporation, Ltd, que unifica a quota ora recebida passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de USD450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil meticaís),

correspondente a 26.550.000,00MT (vinte e seis milhões, quinhentos e cinquenta mil meticaís) e por sua vez o sócio Jiang Zhaoyao, aparta-se da sociedade.

Que por força da operada divisão e cessão de quotas, foi deliberado pelos sócios, a alteração do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é fixado em USD500.000,00 (quinhentos mil dólares americanos), convertidos em meticaís, correspondente a 29.500.000,00MT (vinte e nove milhões e quinhentos mil meticaís), representados por duas quotas subscritas pelos sócios, nas seguintes proporções:

- a) AFECC- Anhui Foreign Economic Construction Group, Corporation Ltd, com uma quota no valor nominal de USD450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil dólares Americanos), equivalente a 26.550.000,00MT (vinte e seis milhões, quinhentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social; e
- b) Jiang Qingde, com uma quota no valor nominal de USD50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos), equivalente a 2.950.000,00MT (dois milhões, novecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continua em vigor nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 2 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Gama Industry Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Maio de dois mil e dezoito, da sociedade Gama Industry Moçambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100532522, com o capital social de trinta e cinco milhões, setecentos e trinta e cinco mil meticaís, os sócios, designadamente, Gama Industrial Plants Manufacturing and Erection Inc. e Gama Power Systems Engineering and Contracting Inc. dissolvem a sociedade em

todos os seus actos e contratos para todos os efeitos de direito, com efeitos a partir da data da deliberação, tendo sido nomeado como liquidatário o senhor Erhan Barutoglu.

Maputo, 4 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

POWER-House Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral datada de onze de Junho de dois mil e dezoito, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número dezoito mil duzentos e quarenta e dois, a folhas cento e treze do livro C traço quarenta e cinco, a divisão e cessão de quota, onde o sócio Carlos António Ferreira Manessa, dividiu a sua quota com o valor nominal de dez mil meticaís, reservando para si uma de oito mil e quinhentos meticaís e outra com o valor de mil e quinhentos meticaís que cedeu a favor de Luís Manuel Ferreira Manessa, com os seus direitos e pelo seu valor nominal, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de quinze mil meticaís, e corresponde a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito mil e quinhentos meticaís, pertencente ao sócio, Carlos António Ferreira Manessa;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticaís, Leocádia da Conceição Barbosa Manessa;
- c) Uma quota com o valor nominal de mil e quinhentos meticaís, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Luís Manuel Ferreira Manessa.

Está conforme.

Maputo, 14 de Junho de 2018.
— O Conservador, *Ilegível*.

Arson Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101017451 uma entidade denominada Arson Empreendimentos, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Arsénio Raul Simbine, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100076586P, emitido aos 3 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, válido até 3 de Agosto de 2021, residente na Cidade de Xai-Xai, 5 Inhamissa, Província de Gaza; e

Segundo: Wilson Júlio Quive, menor portador do Bilhete de Identidade n.º 09918572, emitido aos 17 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, neste acto representada pelo seu progenitor Júlio Mário Quive, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AC04277, emitido aos 6 de Junho de 2013, pela Direcção Nacional de Migração, válido até 6 de Junho de 2018, residente nesta Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, com a firma Arson Empreendimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Casa n.º 23, Bairro Hulene B, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade consiste na:

- a) Construção civil;
- b) Saneamento urbano;
- c) Prestação de serviços nas áreas afins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Raul Simbine.

- b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wilson Júlio Quive, menor neste acto representado pelo seu progenitor Júlio Mário Quive.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão do sócio, aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Da Assembleia geral, gerência e representação da sociedade

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Fica nomeado o senhor Arsénio Raul Simbine como administrador da sociedade ou através de representante por ele indicado, sendo necessária a intervenção dos dois sócios para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2018. – O Técnico, *Ilegível.*

Austral Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100524899 uma entidade denominada Austral Distribuidores, Limitada.

É celebrado nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade entre:

Primeiro: Júlio Luciano Abrão Bilal, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104426917N, emitido aos um de Novembro de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo; e

Segundo: Anisia Fernando Sebastião Machel, casada, natural de Maputo, residente na cidade, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110104685124N, emitido aos quatro de Março de dois mil e catorze pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, que se regerá pelos termos constantes dos arquivos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Austral Distribuidores, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede, na Cidade de Maputo, Rua da Entrepósito Quarteirão 10, Casa 85.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, apartir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço;
- b) Prestação de serviços na área de informática, venda de equipamento informático, assistência técnica e manutenção;
- c) Indústria;
- d) Comércio geral;
- e) Prestação de serviço em telecomunicações, venda de celulares, provedor de serviços das operadoras de telefonia móvel;
- f) Importação e exportação;
- g) Construção civil, venda de material de construção e material eléctrico;
- h) Imobiliária;
- i) Venda de consumíveis para escritório, material de escritório e mobiliário de escritório e produtos de limpeza.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação do sócio.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Júlio Luciano Abrão Bilal;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Anisia Fernanda Sebastião Machel Bilal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão das quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre o sócio, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias Gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada ao sócio com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação do sócio legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por um ou mais administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral ou ainda pelo único sócio com poderes para o efeito.

Dois) O sócio é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O sócio poderá delegar poderes de representação da sociedade, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito ou do sócio.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso da morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação Aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Premier Segurança & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101016366 uma entidade denominada Premier Segurança & Serviços, Limitada.

Primeiro: Isabel Miguel Chembene, solteira de 59 anos de idade, nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100019443C, emitido a 30 de Novembro de 2009 pelos Serviços de Identificação de Nampula;

Segundo: Elina Fernando Mocauzo, solteira de 40 anos de idade, nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110505477589I, emitido aos 7 de Agosto de 2015 pelos serviços de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Premier Segurança & Serviços, Limitada com sede na Avenida de Angola n.º 284 cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Serviços de segurança de bens e pessoas;
- b) Comércio por grosso de minérios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais). Dos quais:

Isabel Miguel Chembene, com 80% de capital social, equivalente a 80.000,00MT (oitenta mil meticais);

Elina Fernando Mocauzo, com 20% de capital social, equivalente a 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Isabel Miguel Chembene que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Dugongo – Sociedade de Investimentos & de Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101016455 uma entidade denominada Dugongo- Sociedade de Investimentos & de Participações, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Pio Dinis Efrone de Machute, divorciado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana residente na avenida Amílcar Cabral, número 1196, 4.º andar, flat 14, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101806083P, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, no dia 1 de Dezembro de 2011.

Segundo: David Roberto Gunde, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100204388399F, emitido no dia 05 de Fevereiro de 2016 pela Direcção de Identificação Civil da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos

presentes estatutos, que adopta a denominação de Dugongo- Sociedade de Investimentos & de Participações, Limitada.

Dois) A sociedades tem a sua sede na rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 501- cidade da Matola e poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o investimento em diversas áreas nomeadamente:

- Agro Pecuária;
- Indústria ligeira, de produção de ferramentas para extracção mineira e indústria extractiva;
- Comércio, exploração de acampamentos de caça, turísticos e afins;
- Exportação & importação;
- Representação de marcas e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades ou participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham um objecto social diferente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas com os seguintes valores e titulares:

- Uma quota de cento e dois mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital, subscrito pelo sócio Pio Dinis Efrone de Machute;
- Uma quota de noventa e oito mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital, subscrito pelo sócio David Roberto Gunde.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante o acordo de todos os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com o aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência.

Três) Compete à assembleia geral determinarem os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor e qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) A divisão ou cessão de quota, o uso da quota como garantia obrigacional ou real carece de autorização prévia da sociedade dada nos termos e condições estabelecidas pelos sócios.

Cinco) A sociedade poderá proceder à autorização de quotas mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições do pagamento;
- Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado à deliberação social que se tiver por objecto à amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção telegrama, telex, fax ou correio electrónico, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei preserva formalidades especiais de convocação.

Dois) A convocatória deverá incluir pelo menos, a agenda de trabalhos, a data e a hora da reunião.

Três) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses após o término do exercício anterior, para apreciar o respectivo balanço e contas do exercício findo e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados à actividade da sociedade.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário e normalmente a assembleia geral da sociedade terão lugar na sede da mesma.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas pela maioria que represente cinquenta e um por cento do capital social, dos sócios presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios designados administradores, ou a um estranho, bastando uma procuração que lhe confere os poderes de gerência e representação da sociedade passada pela maioria dos votos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos, é obrigatória a assinatura do sócio Pío Dinis Efrone Machute e a assinatura de um dos directores a nomear.

Três) A administração e gerência da sociedade pode ser com ou sem remuneração conforme deliberado em assembleia geral, que podem ser sócios ou estranhos a sociedade.

Quatro) É vedado aos administradores da sociedade obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia-geral que terá lugar nos primeiros três meses após o término do exercício anterior.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar serão deduzidos um montante correspondente a cinco por cento do seu valor na constituição ou reforço da reserva legal até que esta represente quinta parte do capital social.

Três) O remanescente será reportado entre os sócios por igual proporção.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição de sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes indicados para o efeito, do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requer-se á que os herdeiros nomeiem de entre eles um que vai representar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei se a dissolução, se fizer por acordo dos sócios atender-se-á na liquidação da sociedade aquilo que os sócios tiverem deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de conflitos)

Um) Qualquer diferindo que surja entre os sócios relativo à actividade da sociedade,

será privilegiado o comum consenso dos conflituantes, salvo casos em que os mesmos não consigam chegar a tal resolução, e para o efeito o deferindo será resolvido por um órgão colegial composto por três árbitros escolhidos de entre peritos em matéria jurídica e contabilidade, a serem indicados.

Dois) A decisão que vierem a ser tomadas pelo colégio de árbitros tem carácter definitivo, obriga todos os sócios, em particular os sócios conflituantes, sem prejuízo, porém, do direito de impugnação judicial das deliberações sociais inválidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2018. – O Técnico, *Ilegível.*

**MJS Microfinanças, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101016463 uma entidade denominada MJS Microfinanças, Limitada.

Primeiro: Sílvia Eugénio Mulungo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casada, em regime de comunhão geral de bens, nascida à 10 de Outubro de 1986, Gestora Financeira, com número de Bilhete de Identidade n.º 110100177388M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 28 de Abril de 2010,

Segundo: Eugénio João Mulungo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido à 11 de Fevereiro de 1983, Gestor, com número de Bilhete de Identidade n.º 110102255583A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 6 de Abril de 2017, constituem sociedade por quotas que passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação MJS Microfinanças, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3140, terceiro andar, flat 8, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto Actividade Creditícia, Consultoria Financeira, Fiscal, Mineira, Jurídica, o comércio a grosso e a retalho e outros serviços de natureza acessória.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objectivo social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá prestar serviços nas áreas da saúde e exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Sílvia Eugénio Mulungo, solteira, de nacionalidade moçambicana;
- b) Uma quota no valor de cento e quarenta mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Eugénio João Mulungo, casado, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passiva, passa desde já a cargo do sócio, nomeadamente Sílvia Eugénio Mulungo e Eugénio João Mulungo que estão nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Valy electrodomestico Comercial – Sociedade unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101016633 uma entidade denominada Valy electrodomestico comercial-sociedade unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Único: Khalid Mehmud Valy nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300183222^a, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Matola, rua n.º 537, Distrito Municipal da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Valy electrodomestico comercial- sociedade unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com fins lucrativos, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Valy electrodomestico comercial- sociedade unipessoal, Limitada, tem a sede na avenida Karl Marx, n.º 661, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, podendo por conselho de gerência criar sucursais, delegações, agências e outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: Comercialização de electrodomeísticos e material eléctrico e electrónico.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituírem-se, prosseguir ou desenvolver outras actividades, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a única quota, pertencente ao sócio único, Khalid Mehmud Valy.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Khalid Mehmud Valy.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e poderá também subscrever ou delegar todos os poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Conta bancária e finalidade)

Um) A conta bancária da sociedade será aberta num dos bancos comerciais, cuja movimentação obedecerá regras respeitantes a este tipo de conta.

Dois) A conta bancária tem como finalidade os depósitos dos lucros ou empréstimos, servir de eixo de movimento de receitas e das operações do dia-a-dia da empresa.

Três) O valor monetário na conta bancária pertence aos membros da sociedade e destina-se a custear as despesas ou aumento do seu património.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz, ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si como representante na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderão ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Dala Dambo Perreira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101016986 uma entidade denominada Dala Dambo Perreira, Limitada.

Entre os outorgantes:

Décio Paulino Azize Dala Matomone, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110100297203F, emitido em 17 de Outubro de 2013, em Maputo, residente na Rua dos Figos, casa n.º 23, Boane – Belo Horizonte, província de Maputo; Constantino Marcos Alberto Dambo, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 110100160628J, emitido em 27 de Julho de 2013, em Maputo, residente na Rua Manuel António de Sousa, casa n.º 16, 2.º andar flat 6 Cidade de Maputo, província de Maputo; Luís Da Costa Perreira, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400559N, emitido em 25 de Outubro de 2017, em Maputo, residente na Rua Manuel António de Sousa, casa n.º 55, 1.º andar – Distrito Municipal 1, Alto-Maé, província de Maputo.

Constitui-se uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Dala Dambo Perreira, Limitada, abreviadamente designada DDP, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, Bairro Alto Maé, Rua Augusto Macamo, n.º 55.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação da maioria dos sócios e com a autorização das entidades competentes, a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas várias áreas, nomeadamente:

a) Gestão de espaços de públicos;

- b) Consultoria e projectos;
c) *Procurement*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, desde que obtidas as devidas autorizações, e com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, “joint-ventures” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte e um mil meticais (21.000,00MT), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de sete mil meticais (7.000,00MT), correspondentes a trinta e três ponto trezentos e trinta e três por cento (33.333%) do capital, pertencente ao sócio Dércio Paulino Azize Dala Matomone;
- b) Uma quota de valor nominal de sete mil meticais (7.000,00MT), correspondentes a trinta e três ponto trezentos e trinta e três por cento (33.333%) do capital, pertencente ao sócio Constantino Marcos Alberto Dambo;
- c) Uma quota de valor nominal de sete mil meticais (7.000,00MT), correspondentes a trinta e três ponto trezentos e trinta e três por cento (33.333%) do capital, pertencente ao sócio Luís da Costa Perreira.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem a presente disposição.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por carta registada, e com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios por via de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no País.

Três) A Assembleia Geral irá reunir, em sessão ordinária, uma vês por ano, de preferência na sede social, para a avaliação, aprovação e alteração das contas e relatórios financeiros, e discutir outros assuntos relacionados com a vida social da sociedade.

Quatro) A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente de Conselho de Administração, e as suas deliberações serão válidas se estiverem presentes o equivalente ou mais de cinquenta por centos dos sócios convidados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Dércio Paulino Azize Dala Matomone, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de pelo menos dois sócios.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

Quatro) Os gerentes poderão nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Mabote Quartzo Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101016722 uma entidade denominada Mabote Quartzo Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Julião Joaquim Mabote, casado, natural de Manjacaze, província de Gaza e de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro Eduardo Mondlane, distrito de Manjacaze, província de Gaza, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Bilhete de Identidade n.º 090900427632Q, emitido aos quinze de Novembro de dois mil e dezasseis pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai;

Segundo: Miao Dengbin, solteira-maior, natural da província de Jiangsu, República Popular da China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro de Patrice Lumumba, quarteirão onze, casa número trinta e dois, na cidade de Xai-Xai, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º E22267923, emitido aos seis de Junho de dois mil e treze pela Direcção de Identificação Civil de Jiangsu, China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mabote Quartzo Mining, Limitada, com sede

na Avenida de Vinte e Quatro de Julho número mil trezentos e cinquenta e dois, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a exploração, comercialização de recursos minerais, pedido de licenças mineiras (prospecção e pesquisa, licença de comercialização, certificado mineiro, concessão mineira, tratamento mineiro e todas em vigor no Ministério dos Recursos Minerais e Energia), podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 16.000,00MT que corresponde a 80 %, do capital social, pertencente ao sócio Julião Joaquim Mabote;
- b) Uma quota de 4000.00MT que corresponde a 20%, do capital social, pertencente à sócia Miao Dengbin.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO II

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Julião Joaquim Mabote, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Maputo Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100526883 uma entidade denominada Maputo Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Augusto Mateus Libombo, casado, maior, natural de Xai – Xai, residente na cidade de Matola, casa número mil e quatrocentos e dez, Quaterão n.º 6, Bairro da liberdade, portador do Bilhete de Identidade n.º 00373826, de cinco de Agosto de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Maputo Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida 25 de Setembro número mil quinhentos e nove, 6.º andar esquerdo, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

Prestação de serviços na área de impressão gráfica de logotipos, livros de facturas, recibos, papel timbrado, envelopes timbrados, estampagem de bonés camisetas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente

ao único sócio Fernando Augusto Mateus Libombo, representativo de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Fernando Augusto Mateus Libombo, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro da cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 9 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

SJM Frios & Quentes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100620588 uma entidade denominada SJM Frios & Quentes - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial:

Steve Júlio Xavier Mendonça, natural de Nampula, residente No Bairro de Polana Caniço A, portador do Passaporte n.º12AC93849, emitido aos 6 de Março de 2014, válido até 6 de Março de 2019.

Que pelo presente contrato, constitui entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes Artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SJM Frios & Quentes – Sociedade Unipessoal, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e os demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Vladimir Lenine, Rua Fernando Matavele, Maputo, Moçambique

Dois) A sede da sociedade poderá abrir outros sucursais mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá por deliberação da Assembleia Geral, abrir e encerrar, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Instalação e Manutenção de Frio Industrial e Comercial;
- b) Instalação, reparação e manutenção de aparelhos de Ar condicionados;
- c) Electricidade Instaladora e Manutenção;
- d) Canalização e Manutenção;
- e) Serralharia;
- f) Tecto falso especial e divisórias;
- g) Entre outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias a sua actividade principal agindo em nome próprio ou de terceiros, quer nacionais ou estrangeiros.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencentes ao Steve Júlio Xavier Mendonça indivisível, correspondente a 100% do capital.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Aos sócios poderão ser exigíveis, prestações suplementares de capital no montante, termos e condições a serem definidas por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O Proprietário poderá conceder a sociedade os suprimentos que ela necessite, nos termos e condições a fixar.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios a permitida e não requiere qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio e escrito da sociedade a ser dado em Assembleia Geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, no que respeita a cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Compete a Assembleia Geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e de auditoria, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A Assembleia Geral poderá reunir-se e deliberar validamente, sem necessidades de prévia convocatória se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestarem a vontade de constituir a Assembleia Geral e deliberar sobre uma determinada agenda, excepto nos casos não permitidos por lei.

Cinco) A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos administradores através de uma carta registada e com antecedência mínima de quinze dias para a data da reunião, salvo nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Poderão ser dispensadas a convocação da Assembleia Geral, bem como outras formalidades da sua convocação sempre que todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não permite.

Sete) Os sócios poderão ser representados nas reuniões da Assembleia Geral, por um procurador a quem conferirão por escrito, o respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração, composto por dois ou três administradores, que poderá ser sócios ou não, e designarão um administrador geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade de acordo com as instruções e deliberações emanadas da Assembleia Geral.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Steve Júlio Xavier Mendonça é designado Administrador Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, pela assinatura de um administrador e (ou) um procurador dentro dos limites do respectivo mandato, pelas assinaturas conjuntas do administrador geral e um administrador ou um procurador nos limites do respectivo mandato ou ainda pela assinatura única de um procurador nos termos e dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador, do administrador geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação das contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da Assembleia Geral durante o primeiro semestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, salvo se o contrário for decidido em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições transitórias)

Até a realização da primeira Assembleia Geral, a ter lugar dentro de seis meses após a celebração da escritura de constituição da sociedade, serão nomeados administradores e investidos de todos poderes necessários para a abertura de contas bancárias, registos comercial e fiscal, negociação de projectos de investimento e de contratos com entidades públicas e privadas, negociação de contratos de arrendamento e demais actos necessários para o funcionamento da sociedade.

Maputo, 9 de Julho de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Acima Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101016625 uma entidade denominada Acima Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yossef Zalim, casado, Trafaoute – Marrocos, de nacionalidade moçambicana residente acidentalmente nesta Cidade de Maputo portador de Bilhete de Identidade n.º 110105186148Q, de 17 de Março de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Acima Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

A sociedade tem sua sede na Av. Eduardo Mondlane, n.º 773, Bairro Central Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem como objeto social: Comércio geral de produtos alimentícios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Yossef Zalim.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, mas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio, os representantes do interdito ou herdeiros do falecido, nomearão dentre eles, um que a todos represente a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Yossef Zalim, que é desde já nomeado Administrador.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da Sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pelo sócio e delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, 9 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Modimo Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101017095 uma entidade denominada Modimo Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira: Paula Alexandra Nhambirre, de 30 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089491J, de nacionalidade moçambicana, Província de Maputo, residente na Cidade da Chimoio, Bairro Heróis Moçambicanos, Condomínio FFH, casa n.º 37, solteira, Gestora de Projectos;

Segunda: Fernanda Suzete Mapapá Jamisse, de 33 anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100009343I, de nacionalidade moçambicana, Província de Maputo, Distrito de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Rua da Tâmega, Bairro Ferroviário, casa n.º 62, quarto 2, solteira, Licenciada em Contabilidade e Auditoria.

ARTIGO PRIMEIRO

Nome, sede, duração e objecto

A Sociedade adopta o nome de Modimo Consultoria & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e, tem a sua sede no Bairro Ferroviário, Rua da Tâmega, casa n.º 62, quarto 2 na cidade de Maputo, podendo ainda transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando os sócios acharem vantagem em Moçambique ou no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade iniciará as suas actividades à partir da data da elaboração da escritura pública notarial e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de Prestação de Serviços em diversas áreas.

ARTIGO QUARTO

A administração da empresa estará a cargo da sócia Fernanda Suzete Mapapá Jamisse para coordenar e preparar em nome da sócia Paula Alexandra Nhambirre, todo o processo conducente a realização das actividades da empresa.

ARTIGO QUINTO

Dos sócios e do capital social

O corpo social é composto de sócios patrimoniais. Todos os sócios devem contribuir com o seu trabalho profissional para a realização dos objectivos sociais.

ARTIGO SEXTO

Todos os sócios tem os mesmos direitos e obrigações incluindo no que toca à contribuição para a constituição do Capital Social, bem como à sua contrapartida, que é o direito de receber seus haveres no momento do desligamento da sociedade, avaliados e calculados com base na sua percentagem no capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Os direitos dos sócios são proporcionais à sua participação no capital social, conforme o número de quotas que detêm, inclusive no que toca à sua participação nos resultados, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO OITAVO

O capital social é de dez mil meticais (10.000,00 MZN) subscrito integralmente e realizado em dinheiro, correspondente a 100% das quotas, dividido em 60% e 40% para Fernanda Suzete Mapapá Jamisse e Paula Alexandra Nhambirre, respectivamente.

ARTIGO NONO

A alienação ou cedência de quotas próprias depende da deliberação da Assembleia Geral, salvo se for imposta por Lei ou pelos Estatutos, caso em que poderá ser decidida pela gerência, a qual todavia, informará na primeira Assembleia Geral seguinte sobre os motivos e as condições da operação efectuada.

ARTIGO DÉCIMO

Da responsabilidade dos sócios

A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por acção ou omissão no exercício dos serviços prestados, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Os responsáveis por actos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Do exercício social, balanço e resultados sociais

O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados em conformidade com a Lei que serão atribuídos aos sócios, cada um de acordo com a sua participação no capital social.

Os lucros do exercício terão a seguinte aplicação:

- Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Da duração da sociedade e eventos da dissolução

A morte, a incapacidade, a insolvência, exclusão, desistência ou retirada de qualquer sócio não implicará automática dissolução da sociedade.

Em qualquer dessas hipóteses, far-se-á um balanço geral apurando-se o valor do activo social, pagando-se ao sócio que se retira ou a seus herdeiros.

Optando os sócios pela dissolução, processar-se-ão os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio pelo capital social correspondente a sua percentagem de participação.

Em todos os casos omissos nos presentes artigos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 9 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

GBE Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100893991 uma entidade denominada GBE Moçambique, S.A., entre:

É acordado e reduzido a escrito o presente Contrato de Sociedade Anónima, nos termos do artigo 92 do Código Comercial que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de Sociedade Anónima, adopta a firma GBE Moçambique, S.A. e rege-se-á pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número 885, R/C Andar, Cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de Gestão;
- b) Aluguer de equipamento e gestão de Marcas;
- c) Pesquisa, melhoramento de Sementes, Plantas e espécies Agrícola;
- d) Importação, Distribuição e Manutenção de peças, equipamentos e produtos agro-indústrias;
- e) Actividade Agrícola - Agricultura, Apicultura e Produção de Bio Combustíveis;
- f) Produção Animal, Processamento e Fabrico de Ração Animal;
- g) Caça, Silvicultura e Agro Indústria;
- h) Exploração de madeira, seu processamento e a sua comercialização; e,
- i) Venda e aluguer de equipamentos industrial e agrícola.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 75.914.500, 00 MT

(setenta e cinco milhões, novecentos e catorze mil e quinhentos meticais), representado por 100,000 (cem mil) acções, cada uma com valor nominal de 752,93MT (setecentos, cinquenta e dois meticais, noventa e três centavos) devidamente subscrito pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes necessárias, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não podem ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporarem, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de Acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houverem;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas; e,
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência e o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das Acções que possuem à data do aumento, a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às Acções que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever;
- b) O valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas, que tiverem subscrito integralmente a

sua participação, na proporção das respectivas Acções em sucessivos rateios;

c) As Acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;

d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela Assembleia Geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

Quatro) O direito de preferência previsto neste artigo pode ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As Acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As Acções tituladas poderão revestir a forma de Acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as Acções escriturais revestir sempre a forma de Acções nominativas.

Três) As Acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em Acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As Acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de Acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de Acções, incluindo Acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração ou um Administrador com poderes para o efeito, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir Acções próprias e realizar sobre elas as operações admitidas por Lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de Acções nominativas, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais, salvo quando entre o transmitente e adquirente exista uma relação de grupo.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas Acções nominativas deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a respectiva transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) O consentimento não podem ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida aos accionistas incluirá uma proposta da sociedade de amortização ou de aquisição das Acções.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das Acções nominativas, nos termos dos números anteriores, o accionista transmissor, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à Administração da sociedade.

Oito) No caso de a sociedade autorizar a transmissão das Acções e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as Acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Nove) A oneração, total ou parcial, das Acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Dez) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiras as transmissões e onerações de Acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das Disposições Gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e,
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais são de três anos, contando-se como ano completo o da sua eleição, com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que serão eleitos anualmente.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações ou por uma comissão de vencimentos, composta por três membros, um Presidente e dois vogais, designados pela Assembleia Geral, de entre os accionistas.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a Lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, quando regularmente constituída, representará o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Uma) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Todo o accionista, com ou sem direito de voto, tem direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Três) Podem os accionistas possuidores de menor número de Acções para conferir voto em Assembleia Geral, agrupar-se de forma a completarem o número exigido e fazerem-se representar por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu

agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Seis) No caso de existirem Acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Sete) As acções dadas em caução, penhor, arresto, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direito de voto)

Um) A cada Acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de, por outro modo, deliberar todos os accionistas que detiverem as respectivas Acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor do accionista até ao encerramento da reunião.

Três) O accionista que estiver em mora na realização das suas Acções e enquanto a mora subsistir não poderá exercer o direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

O accionista, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da Legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas e trinta minutos do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal

Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de Acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer Acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das Acções representativas do capital social da sociedade; e,
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, o mesmo será substituído por qualquer administrador da sociedade ou uma pessoa escolhida pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos Jornais mais lidos do local da sede da sociedade ou por meio de cartas dirigidas aos sócios, quando sejam nominativastodas asacções da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados

todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma Acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da

mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da Administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, no mínimo de três e um máximo de cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o elegeu, o qual terá o voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

c) Propor, fundamentando, os aumentos de Capital Social necessário;

d) Adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;

e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;

f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer Acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais; Constituir e definir os poderes dos mandatários da Sociedade, incluindo mandatários judiciais;

g) Proceder à cooptação de administradores;

h) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sob quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;

i) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;

j) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;

k) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos que, nos termos da Lei e dos Presentes Estatutos, competem ao Conselho de Administração.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne mensalmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, cinco dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local indicado pelo Presidente, que deverá ser mencionado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de Actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da Sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração; e,
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um

mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Actas do conselho fiscal)

As Actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e

respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Auditores externos)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) Os dividendos serão distribuídos entre os accionistas na proporção de respectivas Ações e nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Lei competente)

Em tudo que for omissão, os termos do presente estatuto reger-se-á de acordo com as leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2018. — O Técnico,
Illegível.



Heribrennu Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101012824 uma entidade denominada Heribrennu Imobiliária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Lisefa da Glória Machava, de 39 anos de idade, solteira, natural de Massingá-Inhambane, nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Sessundenga, Manica, acidentalmente em Maputo, Bairro Central B, Avenida Samora Machel n.º 30, 2.º andar, porta 1, Distrito Municipal Kampfumu, portador do Bilhete de Identidade n.º 0609013659880F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 10 de Julho de 2016; e

Segundo: Heribrennu & Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda, Bairro Central B, Av. Samora Machel n.º 30, 2.º andar, porta 1, Distrito Municipal Kampfumu, representada pela sócia única, Lisefa da Glória Machava.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Heribrennu Imobiliária, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel n.º 30, 2.º andar, porta 1, Bairro Central B, Distrito Municipal Kampfumu, nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território Nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Promoção Imobiliária;
- b) Consultoria e Gestão de negócios;
- c) Outras actividades conexas.

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT, (trezentos mil meticais), igualmente divididos em duas partes desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 249.900,00MT, (duzentos quarenta e nove mil e novecentos meticais), pertencente a sócia Heribrennu & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, correspondente a oitenta e três vírgula três, por cento do capital social;
- b) Uma quota de 50.100,00MT (cinquenta mil e cem meticais), pertencente a sócia Lisefa da Glória Machava, correspondente a dezasseis vírgula sete por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento por escrito a sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio querendo ceder a sua quota deverá comunicar esta integração a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade, os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois do presente artigo, e, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) As sócias poderão efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por Lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia, Lisefa da Glória Machava, compete esta, a gerência da Sociedade, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, sendo desde já nomeada Administradora, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais e todas questões bancárias e entidades Públicas e Privadas.

Dois) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de desta ou administrador, procuradores e outras figuras que forem nomeadas pela Administradora.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelas sócias.

Três) O Fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 2 de Julho de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Maphone Serviço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100796023 uma entidade denominada Maphone Serviço, Limitada, entre:

Primeiro: Giraben Ramanbhai Mombhai Patel, casada, natural de Parujan, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102262680B, de doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida da Zâmbia, número sessenta e dois, segundo andar, no bairro do Alto Mae, nesta cidade de Maputo, e

Segundo: Reenaben Amrutlal Surati Ambaramo, casada, natural da Navsari – Índia, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104088324C, de treze de Junho de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na avenida Tomás Nduda número cento sessenta e três, no bairro Polana Cimento, nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Maphone Serviço, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Olof Palm número trezentos cinquenta e cinco, no Bairro Central, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos e de equipamento de telecomunicações, instalação e de equipamentos electrónicos, sistemas informáticos, prestação de serviços na área de comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação, *marketing*, *procurment*, representação comercial, o exercício da actividade de serviços a terceiros concernentes ao comércio, indústria, agricultura e outros.

Dois) O objecto social também compreende a importação- exportação e comércio a grosso com importação e exportação.

Três) A sociedade pode ser agente ou representante de entidades públicas ou privadas estrangeiras que, vocacionadas para o objectivo da actividade daquela, queiram actuar na República de Moçambique.

Quatro) Por simples deliberação da administração a sociedade poderá exercer outras actividades, adquirir gerir e alinear participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade diversa da sua, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cem mil meticais subscrito e está dividido em duas quotas iguais, da seguinte forma:

- a) A sócia Giraben Ramanbhai Monbhai Pantel, subscrive com a sua quota-parte de cinquenta por cento do capital social o que corresponde a cinquenta mil meticais;
- b) O sócio Reenaben Amrutlal Surati Ambaramo, subscrive com sua quota-parte de cinquenta por cento do capital social o que corresponde a cinquenta mil meticais.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessação e divisão de quotas, assim com a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas e estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre e em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso e cessação de quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do 1.º grau.

Quatro) No caso de morte, ausência ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários ou respectivos sucessores, estes designarão de entre si, um que a todos representa.

Cinco) Perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for delegada.

Seis) No caso de morte de algum sócio sem herdeiro, a sua repartida por igual a todos sócios.

CAPÍTULO III

Gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um elemento previamente designado para exercer as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e finanças.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no parágrafo anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável

Maputo, 26 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Electro Ferragem Xicomo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100912201 uma entidade denominada Electro Ferragem Xicomo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joel Júlio Macamo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 11020270747B, emitido aos 28 de Janeiro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma Sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Electro Ferragem Xicomo – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Electro Ferragem Xicomo, que tem a sua sede na Avenida Rua 5 de Fevereiro Bairro 700, n.º 700/424, rés-do-chão na Cidade de Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto comércio a retalho de ferragem, vidro, equipamento sanitário, tintas, ladrilhos e similares.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Joel Júlio Macamo.

ARTIGO QUARTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão

do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração e gerência da sociedade ficam a cargo do sócio Joel Júlio Macamo, que fica desde já nomeado.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Disposição final tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 9 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

SW Electric – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100983303 uma entidade denominada SW Electric – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Walter José João Sinal, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101908642B, emitido aos 28 de Agosto de 2013, válido até 23 de Agosto de 2018, residente no Bairro de Laulane, Casa n.º 230, Quarteirão n.º 23, Cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta denominação de SW Electric – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Major General Candido Mondlane n.º2822, Bairro de Laulane, Distrito Kamavota Cidade de Maputo.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, sempre que a Assembleia Geral julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de Manutenção, Montagem e de Instalações de projecto Industriais, domésticos Eléctricos e Electrotécnicos, com comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos equipamentos e consumíveis na área comercial e outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e. a sociedade poderá, com vista à prossecução do seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por Lei.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O Capital Social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) O Sócio poderá fazer à sociedade suprimentos, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e Reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O sócio, se ausente, poderá fazer-se representar as Assembleias Gerais por representante nomeado por carta mandatária ou procuração para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A Administração da Sociedade será exercida pelo sócio unitário.

Dois) A Sociedade obriga-se com a assinatura do sócio unitário ou de um procurador com poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a Assembleia Geral deliberar constituir, serão distribuídos pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.



Inter Parques Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101016404 uma entidade denominada Inter Parques Moçambique, Limitada.

Primeiro: Albino da Conceição Rosa, Divorciado, maior, natural de Portugal e residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte número C688961, emitido aos 12 de Janeiro de 2018, em Portugal;

Segundo: José Joaquim da Conceição Rosa, casado, com senhora Maria de Lurdes da Conceição Rosa, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Portugal e residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte número N389596, emitido aos 14 de Novembro de 2014, em Portugal.

Pelo presente contrato de Sociedade constitui uma sociedade por Quotas, denominada Inter Parques Moçambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Inter Parques Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto principal da sociedade é o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área comercial, nomeadamente aluguer e venda de máquinas pesadas, venda de lubrificantes, bombas de combustível, parque de estacionamento, venda de pneus, estação de serviço, café, restauração, venda de produtos alimentares, hotel, importação e exportação de produtos alimentares, organizações de inventos e outros afins;
- b) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida;
- c) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas e subsidiárias da actividade principal desde que obtenha as respectivas autorizações e seja permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e de prestação de serviços, bem como a outras actividades económicas desde de que seja permitidas por lei, por si ou em parceria com outras instituições e empresas privadas ou públicas, nacionais e estrangeiras, que se regerão por estatutos e regulamentos próprios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em numerário é de Cem mil meticais, representado pelas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de 60.000.00MT (sessenta mil meticais), pertencente ao sócio Albino da Conceição Rosa;

- b) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio José Joaquim da Conceição Rosa.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) Administração e representação da sociedade são exercidas pelo Administrador desde já nomeado Albino da Conceição Rosa.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto as quotas permanecer indivisas

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2018.
— O Técnico, *Ilgével*.

Grupo Masseka, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101015939 uma entidade denominada Grupo Masseka, S.A..

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A Grupo Masseka, S.A. é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

A sociedade tem a sua sede na Rua Estêvão Ataíde, número 20, rés-do-chão, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social único a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Dois) A aquisição pela sociedade de participações em qualquer outra sociedade ainda que subordinada a um direito estrangeiro ou com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais, e a possibilidade de a sociedade associar-se com outras pessoas jurídicas (designadamente, através da participação em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação), podem ser objecto de simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT e está dividido e representado em 100 acções com o valor nominal de 1.000,00MT cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo sempre reciprocamente convertíveis.

Dois) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

Alienação de acções

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre a estranhos e depende do prévio consentimento da sociedade prestado mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

Dois) Na transmissão de acções a estranhos à sociedade, quer por via extrajudicial quer por via judicial, os accionistas e a sociedade, por esta ordem, gozam do direito de preferência na sua aquisição. Havendo mais de um accionista interessado em exercer esse direito as acções serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, e no caso de alienação extrajudicial, os accionistas interessados deverão exercer a preferência dentro dos trinta dias subsequentes à recepção da comunicação referida no número um do artigo oitavo, mediante carta dirigida ao accionista oferente, com conhecimento ao Conselho de Administração, onde manifeste de forma inequívoca a aceitação do negócio nas condições propostas; no caso de alienação judicial a preferência será exercida no prazo e pela forma estabelecida na Lei.

ARTIGO OITAVO

Pedido e Recusa de Consentimento

Um) Qualquer accionista que pretenda alienar no todo ou em parte as suas acções a estranhos à sociedade deverá, para os efeitos do artigo sétimo, dirigir uma carta ao Conselho de Administração na qual constem as condições do negócio e a identificação do proponente adquirente, bem como a todos os accionistas para os respectivos endereços constantes do livro de registo de acções.

Dois) Sem prejuízo do direito de preferência consignado aos accionistas e à sociedade, está deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento em Assembleia Geral, dentro do prazo de trinta dias contados da recepção da carta em que o mesmo é solicitado sob pena de se tornar livre a alienação das acções.

Três) Não pretendendo nenhum accionista nem a sociedade exercer o direito de preferência e recusando a sociedade o consentimento, esta deverá indicar terceiro para as adquirir, nas mesmas condições do negócio para que foi solicitado o consentimento, sob pena da transmissão se tornar livre.

ARTIGO NONO

Amortizações

Um) A sociedade, mediante deliberação social que observe os quórum constitutivo e deliberativo, previstos na lei, poderá adquirir as acções para (i) as amortizar com redução do capital social ou (ii) fazê-las adquirir pelos demais accionistas, sem o consentimento dos respectivos titulares quando:

- a) Por virtude da dissolução do casamento de qualquer sócio as acções sejam atribuídas ou adjudicadas ao cônjuge não titular das acções;
- b) Por virtude da partilha de bens em caso de óbito de qualquer sócio as acções não sejam adjudicadas ou atribuídas aos descendentes desse sócio;
- c) O sócio, pessoa colectiva, seja dissolvido ou declarado falido;
- d) Por virtude de partilha judicial que ocorra a venda das acções a não accionistas da sociedade;
- e) Sejam transmitidas acções com violação do estabelecido nos artigos Sétimo e Oitavo;
- f) As acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra providência que possa determinar a sua alienação ou adjudicação por via judicial.

Dois) A deliberação de aquisição das acções, para os efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, deverá ser tomada dentro do prazo de sessenta dias subsequentes ao conhecimento da ocorrência do facto que fundamente a amortização.

Três) Caso as acções sejam adquiridas pelos demais accionistas e havendo mais de um accionista interessado em adquirir as acções, estas serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Quatro) A contrapartida da aquisição das acções com fundamento no número um do presente artigo consistirá no pagamento do valor das acções que resultar de avaliação realizada por sociedade de auditoria sem relação com a sociedade, com referência ao momento da deliberação. A contrapartida será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação da contrapartida.

ARTIGO DÉCIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações, carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos dez acções.

Três) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e sob proposta do Conselho de Administração, nomeadamente técnicos para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um Secretário.

Dois) Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao Secretário incumbe, além de coadjuvar o Presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A convocatória da Assembleia Geral deverá observar o formalismo legal em vigor à data da convocação, devendo entre esta e a data da reunião mediar pelo menos trinta dias.

Dois) Quando todas as acções sejam nominativas e na ordem de trabalhos não se compreenda nenhum dos assuntos para que a lei determine outra forma de convocação, poderá o Presidente da Mesa substituir as publicações por cartas, devendo mediar pelo menos trinta dias entre a expedição das cartas e a data da reunião da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO - QUARTO

Local de Reunião

A Assembleia Geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva Mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada dez acções conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do Conselho de Administração

A Administração da sociedade será exercida por um único Administrador ou por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Presidente da mesa não pode deixar de convocar o Conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O Conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador,

mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Cinco) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma, acções, quotas ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participando na constituição das mesmas;
- b) Adquirir bens imobiliários necessários à instalação da sociedade e alienar tais bens por quaisquer actos ou contratos bem como onerá-los;
- c) Negociar com quaisquer instituições de crédito e financeiras para o efeito habilitadas, todas ou quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, designadamente contraindo empréstimos, nos termos, condições e formas que reputar convenientes;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, sacar, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- f) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de certos e determinados actos.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Administrador Único, caso a Administração da sociedade seja exercida por um único Administrador;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a Administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;

c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos;

d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das Disposições Comuns

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como o Presidente

e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral terão a duração de quatro anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos.

Maputo, 10 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Ngoyo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101017443 uma entidade denominada Ngoyo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Pio Dinis Efrone de Machute, natural de Maputo, a residir na cidade de Maputo, Bairro da Sommerchild, na Avenida Amílcar Cabral n.º 1196, 4.º andar, flat 14, divorciado, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101806083P, emitido em Maputo aos, 1 de Dezembro de 2011; Vitalício.

Segundo: Bruno Rush Mendes, natural de Maputo, a residir na cidade de Maputo, Bairro do Aeroporto, Rua da Pátria, Quarteirão 1, Casa n.º 225, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995028N, emitido em Maputo aos, 15 de Junho de 2015, válido até 15 de Junho de 2020;

Terceiro: Hassane Jamú Hassane, natural de Inhambane, a residir na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, na Avenida Maguiguana, n.º 223, 1.º andar, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105381956J, emitido aos 12 de Junho de 2015; vitalício.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Ngoyo, Limitada e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, na Avenida Mateus Sanção Muthemba, n.º 501, Rés-do-chão.

Dois) A Administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de pesca, processamento e comercialização de recursos marinhos, bem como o desenvolvimento de outras actividades complementares.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais (300,000MT), distribuídos por três quotas no valor de duzentos e dez mil meticais (210,000MT), uma pertencente ao sócio Pio Dinis Efrone de Machute, correspondendo a Setenta por cento do capital social, a outra de Quarenta e cinco mil meticais (45,000MT), pertencente ao sócio Bruno Rush Mendes, correspondendo a Quinze por cento do capital social e a outra de Quarenta e cinco mil meticais (45,000MT), pertencente ao sócio Hassane Jamú Hassane, correspondendo a Quinze por cento do capital social.

Dois) Os sócios poderão deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos casos de insolvência ou falência dos sócios titulares, arresto, penhora, venda ou adjudicação judicial.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não são exigidas prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral e a Administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os sócios.

Dois) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO NONO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da mesa, mediante carta registada com aviso de recepção e expedida com a antecedência mínima de trinta dias e em caso de mutuo acordo dos sócios, se despenha o prazo de aviso prévio de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral reunirá uma vez por ano em sessão ordinária e em extraordinariamente sempre que para tal for convocada.

Três) A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO

Competência da Assembleia Geral

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá à Assembleia Geral:

- Discutir, aprovar, rejeitar ou modificar o balanço e contas de exercício;
- Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais;
- Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A Administração será composta por três membros, ficando desde já nomeados os sócios Pio Dinis Efrone de Machute, Bruno Rush Mendes e Hassane Jamú Hassane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois Administradores.

Três) Os casos de mero expediente podem ser assinados por pelo menos um dos Administradores.

CAPÍTULO IV

Apreciação anual da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

CAPÍTULO V

Dissolução

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Maputo, 10 de Julho de 2018. – O Técnico, *legível*.

Maprirosa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101016595 uma entidade denominada Maprirosa - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Augusto Agostinho Da Conceição, solteiro, maior, natural de Chichuco, e residente no Bairro Central n.º 1291, 3.º andar, Quarteirão 10, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101040676F, emitido em Maputo, aos 18 de Abril de 2011.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Maprirosa – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Central Avenida Emilia Daússe n.º 1291, 3.º andar n.º 5, podendo transferir a sua sede para qualquer ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu Registo nas Entidades Competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

A Produção e comercialização de sumos, doces e leites, Produção e comercialização de licores;

A prestação de serviços, Importação, exportação e representação de marcas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Augusto Agostinho da Conceição.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio que fica desde já nomeado Administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Maputo, 9 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Jey Precision Engineering, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100971860 uma entidade denominada Jey Precision Engineering, S.A.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade (Doravante o “Contrato”), nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de, Jey Precision Engineering, S.A, e rege-se pelos seguintes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguane, n.º 1073.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal, comércio geral com importação e exportação; prestação de serviços nas áreas de assistência técnica de viaturas, manutenção e reparação de viaturas. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja

devidamente autorizada ou associar-se com outra ou outras sociedades e administrar sociedades.

ARTIGO QUARTO

Do capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em cinquenta acções de mil meticais cada uma, que poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação do Conselho de Administração ouvido o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos de qualquer tipo de acções e obrigações conterão sempre a assinatura do administrador único que poderá ser aposta por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Arnaldo Muvavi, que desde já é nomeado como, Administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem e, em especial:

Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de facturas e outros quaisquer títulos de crédito.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, podendo designar um ou mais mandatários estranhos à Sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei.

Dois) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações dos sócios.

Maputo, 12 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Magas Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10105394 uma entidade denominada Magas Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Adérito Manuel Magaia, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239915Q, emitido aos 30 de Maio de 2017, na cidade de Maputo;

Segundo: Gilda Isabel Ernesto, viúva, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102294301C, emitido aos 13 de Junho de 2018, na cidade de Maputo;

Terceiro: Eunice Helena Ernesto, solteira, nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101011315727M, emitido aos 19 de Julho de 2011, na cidade de Maputo;

Quarto: Mirza da Conceição Mandlate, solteira, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105526886Q, emitido aos 04 de Setembro de 2015, em Maputo;

Constitui entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas Leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Magas Comercial, Limitada com sede no Bairro do Trevo n.º 19, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora dos país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, começando apartir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Actividade Comercial de produtos Alimentares e não Alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição das quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro no valor de cem mil meticais, dividido em quatro quotas:

a) Adérito Manuel Magaia, detentor de uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondentes a quarenta por cento;

- b) Gilda Isabel Ernesto, detentora de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento;
- c) Eunice Helena Ernesto, detentora de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento;
- d) Mirza da Conceição Mandlate, detentora de uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alinação das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, nomearão dentre eles, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Adérito Manuel Magaia, nomeado como sócio gerente, na ausência dele, passam a cargo da sócia Gilda Isabel Ernesto nomeada como sócia administradora.

A sociedade fica obrigada as seguintes assinaturas:

Adérito Manuel Magaia e Gilda Isabel Ernesto, ou uma assinatura do sócio Adérito Manuel Magaia.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Boutique de Carnes 37, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100997541 uma entidade denominada Boutique de Carnes 37, Limitada.

É celebrado o presente contrato de uma entidade denominada Boutique de Carnes 37, Sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, devidamente representada pelos senhores Ricardo Filipe Paiva Mesquita, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Mirandela, portador do DIRE 11PT00010776B, emitido a 18 de Janeiro de 2018, pelos Serviços Nacional de Migração, residente no Bairro da Malhangalene na Rua de Silves n.º 191, 2.º andar e Iva Carla da Conceição Gomes Mesquita, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11010069598C, emitido em Maputo aos 9 de Dezembro de 2013, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, no bairro da Malhangalene na Rua de Silves n.º 191, 2.º andar, nos termos do artigo 90 do Código Comercial e pelos demais preceitos legais aplicáveis, que se regerá pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Boutique de Carnes 37 Limitada – Sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, é constituída sob a forma de sociedade de comércio de carnes seus derivados, lacticínio, serviços de charcutaria e actividades conexas por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal Kampfumu, no Bairro da Malhangalene na Avenida Mao Tsé Tung, n.º 1510, rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

Dois) Por decisão dos sócios e observadas as disposições legais, a sociedade poderá transferir a sede social para outro local, bem como criar sucursais e quaisquer outras formas legais de representação, em todo território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade, pretende como seu objecto social, a prática de comércio de carnes seus derivados, serviços de charcutaria e actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá com vista a prossecução do seu objecto, desenvolver qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que para qual obtenha as necessárias autorizações legais assim como associar-se com outras empresas, que participando no seu capital, podendo ser em regime de participação não societária de interesses, nas modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é fixado em cem mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, integralmente subscritas e realizadas valores numéricos sendo que noventa por cento da quota, pertencente ao sócio Ricardo Filipe Paiva Mesquita no valor nominal de noventa mil meticais e dez por cento, pertencente a sócia Iva Carla da Conceição Gomes Mesquita no valor nominal de dez mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Os sócios poderão aumentar o capital social sempre que, por decisão própria ou da Lei, se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ricardo Filipe Paiva Mesquita.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e ou por decisão dos sócios.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Um) Em tudo que seja omissos, qualquer litígio emergente ou relacionado com a celebração, interpretação e execução deste contrato de compra e venda de imóvel, será resolvido amigavelmente.

Dois) Na falta de consenso, os Outorgantes elegem as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique e reconhecem como competente o foro Judicial da Cidade de Maputo, que não possa ser resolvido amigavelmente nos termos da cláusula anterior, sendo a sua decisão única e vinculativa para as partes.

ARTIGO DÉCIMO

Assinatura

Os sócios comprometem-se a respeitar os presentes estatutos e a Lei, por isso, assinam.

Maputo, 9 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Vapo-Prop Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100974355 uma entidade denominada Vapo-Prop Investments, Limitada, entre:

Primeiro outorgante: Pik'Up Prop Trading (Pty) Ltd., sociedade registada na África do Sul, sob o n.º 2018/003945/07, com sede na 196 Rieuert Avenue, Edleen, Ext 3, Kempton Park, representada pelo senhor Malusi Siyabonga Thula Mkize, portador do Passaporte n.º A02729884, emitido na África do Sul, válido até o dia 13 de Junho de 2023, residente em 12 Malibu, 75 Leonaca Drive, Beverly Hills Estate, Ballito 4420, África do Sul.

Segundo outorgante: Vapopax (Pty) Ltd., sociedade registada na África do Sul, sob o n.º 2012/013008/09, com sede na 261 Retief Avenue, Lyttelton Manor, Centurion Pretoria, Gauteng 0157, representada pelo senhor Phillip JR Chauke, portador do Passaporte n.º A01004649, emitido na África do Sul, válido até o dia 14 de Abril de 2020, residente em 86 Buffalo Thorn Street, África do Sul.

É celebrado e mutuamente aceite o presente Contrato de sociedade, o qual se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vapo-Prop Investments, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Isaac Zitha, número 40 rés-do-chão, Sommerschild.

Dois) Podem ser abertas sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o Conselho de Administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a operacionalização do Hotel, alojamento de férias e todas as actividades relacionadas.

Dois) A sociedade pode, mediante votação, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Pik'Up Prop Trading (Pty) Ltd;
- Uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Vapopax (Pty) Ltd.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos, e os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no prazo de três meses após o final de exercício, para:

- Apreciação do balanço e aprovação das contas referente ao ano anterior;
- Aprovar a aplicação dos fundos;
- Nomear ou reeleger os Directores.

Dois) A reunião da assembleia geral pode ser convocada mediante solicitação por escrito de sócios com quotas de participação iguais à pelo menos 10% do capital social, desde que haja pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, excepto nos casos em que a lei exija o contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral só será considerada constituída de forma válida, para deliberar, na primeira notificação, quando os sócios detentores de quotas iguais a pelo menos um terço do capital social estiverem presentes ou devidamente representados, e na segunda notificação, independentemente do número de sócios presentes e o capital social que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão aprovadas por maioria de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que os estatutos ou a lei exijam maioria qualificada

ARTIGO OITAVO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais directores nomeados pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração terá todos os poderes conferidos pelos estatutos e pela lei para que possa cumprir os objectivos da sociedade, representando a empresa em juízo e extrajudicialmente, de forma activa e passiva, e pode delegar tais poderes a um Director executivo e gerentes profissionais sob os termos aprovados pelo Conselho.

ARTIGO NONO

(Reunião do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração deve reunir-se, pelo menos uma vez por ano, e pode realizar reuniões adicionais de forma informal ou quando for convocada por qualquer Director a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a vinte e oito de fevereiro de cada ano e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará as formas de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, aprovado por Decreto -Lei de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e demais legislação aplicável

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Para o primeiro mandato que termina em 2022, são nomeados como administradores da sociedade os senhores Phillip JR Chauke e Melusi Siyabonga Thula Mkize.

Maputo, 6 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

IGEPE – Instituto de Gestão das Participações do Estado

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Setembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e trinta e um a cento e trinta e sete, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra sessenta e nove, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário Privativo do referido Ministério, foram cedidos, 70% (setenta por cento) do capital detido pela Sociedade SEED CO, LTD, na SEMOC – Sementes de Moçambique, S.A., a favor do Estado Moçambicano, através do IGEPE, com a seguinte redacção:

O vendedor acorda em vender e o adquirente acorda em adquirir as Participações sujeito aos termos e condições do presente contrato.

Disposições operativas:

Um) definições:

Um ponto um) No presente contrato e anexos as seguintes palavras e expressões portam o sentido que se segue:

Dia útil – significa um dia outro senão Sábado, Domingo ou um dia em que os bancos estão autorizados a encerrar em Moçambique.

Sociedade – significa SEMOC com escritório registado sito na Zona Industrial, Caixa Postal setenta e cinco, Chimoio, Manica, Moçambique.

Conclusão – significa a conclusão da compra e venda das Participações, nos termos da cláusula Quarta;

Data de conclusão – significa a data deste Contrato.

Valor do contrato – significa o valor especificado na cláusula Terceira a ser pago ao Vendedor à Conclusão pelo Adquirente.

Participações – significa duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois, Quotas Ordinárias de cem mil Meticais cada, no capital social da Sociedade, cujas informações mais detalhadas se encontram no Anexo.

Um ponto dois: O anexo é considerado como estando incorporado neste contrato e uma referência ao “presente contrato” inclui uma referência ao Anexo.

Um ponto três: No presente contrato:

O índice e epígrafes das cláusulas são inclusos por conveniência apenas e não deverão afectar o corpo deste contrato;

As palavras que denotam um género incluem o outro;

Referência a pessoas é considerada como incluindo referência a pessoas físicas, firmas, parcerias, sociedades, corporações, associações, organizações e depositários (quer em cada caso tenha ou não personalidade jurídica separada); e

Uma referência a uma cláusula é referência a uma cláusula deste contrato.

Dois: contrato de compra e venda de participações.

Dois ponto um: Nos termos do presente contrato, o vendedor acorda em vender com garantia total do título, as participações e o adquirente acorda em adquirir as participações com efeito a partir da data de conclusão.

Dois Ponto um: O vendedor por este instrumento assegura, declara e obriga-se perante o adquirente que as participações são vendidas livres de qualquer reclamação, encargo, ónus, equidade e direitos adversos de qualquer natureza, e juntamente com todos os direitos e vantagens conexos.

Três: valor do contrato

Três ponto um: O valor total a pagar pelo adquirente ao vendedor pela compra e venda de participações será de quinhentos mil dólares norte americanos.

Três ponto dois: A referida venda será efectuada pelo pagamento em numerário à conclusão do contrato ao vendedor. Para não suscitar dúvida, o pagamento será efectuado em dólares dos Estados Unidos.

Quatro: Conclusão

Quatro ponto um: Conclusão da venda e aquisição das participações terá lugar à data de conclusão imediatamente a seguir à execução do presente contrato em local que as partes acordarem.

Quatro ponto dois: À data de conclusão.

Quatro ponto dois um: O adquirente pagará ao vendedor o valor total das participações sendo o valor em dólares Americanos de quinhentos mil.

Quatro ponto dois ponto dois: O vendedor entregará ao adquirente um formulário de transmissão de participações devidamente preenchido, em duplicado, em relação às participações de venda a favor do adquirente. Quatro ponto dois ponto três: O vendedor entregará ao adquirente os certificados originais das participações para cancelamento .

Cinco: Declarações

Cinco ponto um: O vendedor declara ao adquirente nos termos previstos no anexo.

Cinco ponto dois: O vendedor declara que possui autoridade competente para celebrar o presente contrato e obteve todas as garantias necessárias.

Seis: Garantia adicional

Cada uma das partes envidará esforços razoáveis para efectuar, executar e praticar todos os actos adicionais, documentos e coisas que forem razoavelmente solicitados de tempo em tempo para a implementação de todas as disposições deste contrato.

Sete: Avisos

Sete ponto um: Cada uma das partes poderá dar aviso ou outra comunicação no âmbito de ou em conexão com o presente Contrato por carta, fax endereçado à outra parte.

Sete ponto dois: O endereço para entrega de correspondência de cada parte será o referido na página um deste contrato ou qualquer outro endereço que o destinatário poderá, de tempo

em tempo notificar à outra parte para efeitos desta cláusula ou (no caso do adquirente) o seu escritório registado de tempo em tempo.

Sete ponto três: Qualquer correspondência será considerada como entregue:

Sete ponto três ponto um: Se entregue pessoalmente, no momento de entrega e para o efeito bastará exibir um recibo do aviso assinado por ou em nome do destinatário;

Sete ponto três ponto dois: Se for por carta, ao meio dia do dia útil após o envio por correio e, para o efeito bastará provar que a carta foi devidamente selada, em primeira classe, com endereço e entregue aos serviços postais; e

Sete ponto três ponto três: Se for por meio de fax, no momento e dia da transmissão e para o efeito bastará exibir o relatório de transmissão da máquina de fax da parte em causa, indicando que o fax foi enviado na totalidade ao número de fax do destinatário e para uma cópia do aviso a ser entregue pessoalmente ou enviado por carta em primeira classe (conforme for o caso), como previsto nesta cláusula dentro de vinte e quatro horas após a transmissão.

Oito: Geral

Oito ponto um: Nenhuma variação do presente contrato será efectiva, salvo se acordada por escrito por ou em nome de cada uma das partes.

Um ponto dois: O presente contrato e os documentos nele referidos constituem a totalidade do contrato e entendimento entre as partes relativamente ao objecto previsto neste contrato e substitui todos os acordos anteriores entre as partes em relação ao referido objecto.

Oito ponto três: O não exercício ou atraso ou relaxamento concedido em relação a qualquer poder, direito ou reparação ao abrigo deste contrato de qualquer uma das partes não operará como renúncia e nem constituirá um impedimento ou prejuízo e nenhum único exercício ou exercício parcial ou renúncia de qualquer poder, direito ou reparação excluirá o seu exercício posterior ou exercício de qualquer outro poder, direito ou reparação.

Oito ponto quatro: Cada uma das partes reconhece que ao celebrar o presente Contrato não dependeu de nenhuma declaração, garantia, acordo ou afirmação não previsto no presente contrato e que (na ausência de fraude) não terá nenhum direito ou reparação resultante da referida declaração, garantia, acordo ou afirmação.

Este valor será pago por transferência bancária para a conta da SEED CO sita em Fairgrounds Branch Stambic Branch Botswana com o número zero dois, vinte e dois, zero um, dezanove zero nove, setenta, zero), Swift code SBIBWGX .

Nove: Lei aplicável

Nove Ponto Um: O presente contrato será regido por e interpretado em todos os aspectos de acordo com as leis da República de Moçambique.

Nove ponto dois: Cada uma das partes irrevogavelmente se submete à exclusiva jurisdição dos tribunais da República de Moçambique.

Dez: Data efectiva

Dez ponto um: Não obstante a data de conclusão deste Contrato, a data efectiva desta transacção é de dez de Setembro de dois mil e dez.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo aos vinte e oito de Junho de dois mil e dezoito.
— O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

Moz Collect – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio de dois mil e dezoito, lavrada das folhas 81 a 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número trinta e sete, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante:

David Zacarias Muianga, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102424816S, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, em treze de Setembro de dois mil e doze, e residente na Cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moz Collect– Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Moz Collect – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, Bairro Heróis Moçambicanos, Unidade 7, Casa n.º 14, nesta cidade de Chimoio Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal,

- a) A cobrança de facturas;
- b) Prestação de serviços similares a ser designado pelo sócio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

Um) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação, podendo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único e mediante sua deliberação, poderá confiar a gerência e administração da Sociedade a uma ou mais pessoas.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio único.

Três) O sócio poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcialmente aos terceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pela sócia gerente serão da responsabilidade gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio, nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal o sócio;
- d) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Cartório Notarial de Chimoio, aos 21 de Maio de dois mil e dezoito. — Notário, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.